

## **PARECER Nº           , DE 2014**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2012, do Senador Paulo Bauer, que *altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para isentar do pagamento de direitos autorais a utilização de obras artísticas e culturais por entidades que especifica, em eventos beneficentes destinados a angariar fundos para manutenção e funcionamento próprios.*

RELATOR: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à análise e deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer, que propõe inserir entre as atividades não sujeitas ao pagamento de direitos autorais a utilização de obras artísticas e culturais pelas entidades que especifica, nos eventos beneficentes qualificados.

A proposição compõe-se de dois artigos, dos quais o primeiro acrescenta, ao art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que define atividades que não constituem ofensa aos direitos autorais, o inciso IX, assim redigido IX – a utilização de obras literárias, cinematográficas, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissões de rádio e televisão, bem como a representação teatral e a execução musical, por entidades filantrópicas, escolas, creches e entidades religiosas, em eventos beneficentes promovidos com a finalidade de angariar fundos para manutenção e funcionamento próprios.

O art. 2º, por sua vez, estabelece a vigência da lei para a data de sua publicação.

O projeto, ao qual não foram apresentados emendas, será em seguida apreciado, em caráter terminativo, pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

## **II – ANÁLISE**

Compete à CE, de acordo com art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, pronunciar-se sobre matérias que tratem de diversão e espetáculos públicos e de criações artísticas, a exemplo da proposição ora examinada.

A proteção aos direitos de autor constitui importante incentivo, assim como justo reconhecimento, à criação de obras literárias, artísticas e científicas.

A legislação pertinente prevê, contudo, determinadas limitações a esses direitos. Especificamente, o art. 46 da Lei nº 9.610, de 1998, relaciona, em seus oito incisos, modalidades de utilização de obras artísticas, literárias e científicas que não estão sujeitas ao pagamento de direitos autorais.

Propõe o PLS nº 61, de 2012, como já visto, que a utilização de tais obras por entidades filantrópicas, escolas, creches e entidades religiosas, em eventos promovidos com a finalidade de angariar fundos para a manutenção e o funcionamento próprios, não esteja, igualmente, submetida ao recolhimento de direitos autorais.

Em que pese à louvável intenção de incentivar a manutenção e a estabilidade financeira das referidas entidades, consideramos indevida uma solução que se dê a expensas dos direitos de autor.

A garantia de remuneração a título de direito autoral, contrapartida de natureza inquestionavelmente alimentar, consiste em uma conquista histórica dos artistas e escritores, obtida com grandes dificuldades, que se deve, tanto quanto possível, respeitar.

A medida proposta, portanto, transfere o crédito devido pela utilização da obra não ao detentor efetivo de seus direitos – o autor – mas a instituições que dela vêm, ao cabo, obter proveito financeiro, conquanto não se questione a essência de seus propósitos.

Nesse caso, o impacto da medida pode alcançar dimensão que venha a prejudicar o campo da produção cultural. Por essa razão, ainda que respeitando os argumentos e a boa intenção do autor da proposição, opinamos, no mérito, por sua rejeição.

### **III – VOTO**

Conforme o exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2012.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator